



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 4º andar sala 450, spoa@mme.gov.br, Brasília/DF, CEP 70065-900
Telefone: (61) 2032-5464 e Fax: - http://www.mme.gov.br

CONTRATO Nº 2/2018

Processo nº 48340.004558/2017-96

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A EMPRESA TECHICALL ENGENHARIA LTDA.

A União, por intermédio do **Ministério de Minas e Energia**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, na cidade de Brasília/Distrito Federal, CEP 70.065-900, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.383/0001-53, neste ato representado por seu **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, Senhor **Orlando Henrique Costa de Oliveira**, portador da Cédula de Identidade n.º 0388679581-SSP/BA e CPF nº 735.410.875-87, com fundamento no inciso VII do artigo 59 do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 108, de 14 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2017, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **Tecnicall Engenharia Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.581.283/0001-13, sediada na SHIS QI 11 Bloco “I” Sala 108 e 210 - Lago Sul - Brasília/DF, CEP: 71625-580, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu **Sócio Diretor**, Senhor **Helder Noronha Barros**, portador da Carteira de Identidade nº M-2087297-SSP/MG, e CPF nº 486.893.946-72, tendo em vista o que consta no Processo nº **48340.004558/2017-96** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, e demais disposições aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 13/2017**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços, de forma contínua, com fornecimento de materiais, para manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado dos tipos split e splitão, serviços eventuais de remanejamentos e instalação de novos aparelhos, análise gravimétrica de ar e higienização de dutos, para o Ministério de Minas e Energia, no Bloco “U” da Esplanada dos Ministérios em Brasília/DF, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta da vencedora, com os documentos que a compõem independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, com início na data de 08/01/2018 e encerramento em 08/01/2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3 O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4 A Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5 A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2 A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de Termo Aditivo.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1 O valor mensal da contratação é de **R\$ 27.361,93** (vinte e sete mil trezentos e sessenta e um reais e noventa e três centavos), perfazendo o valor total anual de **R\$ 328.343,14** (trezentos e vinte e oito mil trezentos e quarenta e três reais e quatorze centavos), resultante da aplicação do preço total indicado na planilha abaixo e na Proposta de Preço apresentada no Pregão Eletrônico nº 13/2017.

PLANILHA DE UNIFORMES - VALOR MENSAL E ANUAL

Categoria Profissional	Tipo de Uniforme	Quant. Semestral	Quant. Anual	Quant. Funcion.	Total Peças	Preço Unit. Médio	Preço Total	
Mecânico/ Chefe da Equipe	Calça social, cor azul marinho, 74 % poliéster e 26 % viscose.	2	4	1	4	R\$ 30,00	120,00	
	Camisa social de manga curta, cor azul claro, com a logomarca da Contratada, 100 % algodão.	2	4	1	4	R\$ 29,00	116,00	
	Cinto de couro cor preta	1	2	1	2	R\$ 38,00	76,00	
	Par de sapatos social, cor preta, solado de borracha.	2	4	1	4	R\$ 39,00	156,00	
	Par de meias, social, cor preta/azul., em tecido 79% algodão, 20% poliamida e 1% elastano.	3	6	1	6	R\$ 13,00	78,00	
	Jaleco de brim, na cor branca ou azul, com bolsos, inscrição "Mecânico - Chefe de Equipe", 100 % algodão.	2	4	1	4	R\$ 39,00	156,00	
	Total Geral Anual							702,00
	Total Geral Mensal							58,50
Total Geral Mensal/Funcionário							58,50	

Categoria Profissional	Tipo de Uniforme	Quant. Semestral	Quant. Anual	Quant. Funcion.	Total Peças	Preço Unit. Médio	Preço Total	
Mecânico e Auxiliar Mecânico	Calça jeans, tradicional, cor azul.	2	4	4	16	34,00	544,00	
	Camisa polo, azul claro, com a logomarca da Contratada.	2	4	4	16	28,00	448,00	
	Cinto de couro, cor preta.	1	2	4	8	R\$ 38,00	304,00	
	Par de sapatos, profissional, de couro, solado de borracha.	1	2	4	8	R\$ 39,00	312,00	
	Par de meias, de algodão, cor clara.	3	6	4	24	R\$ 13,00	312,00	
	Total Geral Anual							1.920,00
	Total Geral Mensal							160,00
Total Geral Mensal/Funcionário							40,00	
TOTAL GERAL ANUAL GLOBAL							2.622,00	
TOTAL GERAL ANUAL MENSAL							218,50	

LISTA ANUAL DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

Item	Material para manutenção preventiva e corretiva	Unid.	Qdade	Preços (R\$)	
				Unit.	Total
1	Abraçadeira de plástico Hellermann 150x3,6mm	unid	300	0,14	42,00
2	Abraçadeira em Nylon preta 250x4,8 mm	unid	900	0,30	270,00
3	Análise gravimétrica de ar insuflado	ponto	1	280,00	280,00
4	Arruela de Pressão Média Zincada 3/8", pacote 100 peças.	pct	2	8,85	17,70
5	Bandeja de Dreno ou Bandeja de Condensado da Evaporadora MCW	unid	4	70,00	280,00
6	Bandeja de Dreno ou Bandeja de Condensado da Evaporadora MCX	unid	1	70,00	70,00
7	Barra rosqueada zincada 3 metros x 5/16", pacote 10 peças	unid	3	83,61	250,83
8	Bisnaga de cola Vinil Para PVC Flexível 75g	unid	100	5,24	524,00
9	Bombinha de dreno Max Orange	unid	5	200,00	1.000,00
10	Bombinha de dreno Mini Orange	unid	12	195,00	2.340,00
11	Cabo elétrico Flexível PP 3x1,5mm ²	m	300	1,78	534,00
12	Cabo elétrico Flexível PP 3x2,5mm ²	m	200	3,04	608,00

13	Cabo elétrico Flexível PP 3x6mm ²	m	100	6,64	664,00
14	Capacitor compressor 25MF	unid	50	25,90	1.295,00
15	Capacitor compressor 35MF	unid	50	26,10	1.305,00
16	Capacitor compressor 40MF	unid	24	31,00	744,00
17	Capacitor compressor 55MF	unid	24	31,00	744,00
18	Capacitor para motor ventilador 03 MF	unid	60	20,00	1.200,00
19	Capacitor para motor ventilador 04 MF	unid	60	20,00	1.200,00
20	Chumbador Parabolt prisioneiro bucha metal 5/16" x 75 mm	unid	20	4,28	85,60
21	Compressor rotativo, 220 V 60Hz para Splitão de 5TR	unid	1	1.326,00	1.326,00
22	Compressor rotativo, 220 V 60Hz para Splits de 12.000 BTU/h	unid	18	350,00	6.300,00
23	Compressor rotativo, 220 V 60Hz para Splits de 18.000 BTU/h	unid	10	450,00	4.500,00
24	Compressor rotativo, 220 V 60Hz para Splits de 24.000 BTU/h	unid	18	595,00	10.710,00
25	Compressor rotativo, 220 V 60Hz para Splits de 36.000 BTU/h	unid	10	1.600,00	16.000,00
26	Compressor rotativo, 220 V 60Hz para Splits de 30.000 BTU/h	unid	10	850,00	8.500,00
27	Compressor rotativo, 220V, 60Hz, para Splits de 9.000 BTU/h	unid	10	300,00	3.000,00
28	Conector Sindal para fios de 4mm ² , embalagem com 100 unidades	unid	2	26,45	52,90
29	Conector Sindal para fios de 6mm ² , caixa com 10 unidades	unid	12	20,00	240,00
30	Contactora modelo cw07-10e 220v	unid	24	1,00	24,00
31	Contactora modelo cw25-10e 220v	unid	10	1,00	10,00
32	Controle remoto modelo CNT03726 Trane	unid	6	188,00	1.128,00
33	Controle remoto modelo CNT03733 Trane	unid	6	188,00	1.128,00
34	Desengordurante/limpeza pesada tipo Veja multiuso, 500ml	unid	120	5,25	630,00
35	Desengraxante tipo Metasil, 50 litros	unid	12	147,00	1.764,00
36	Desengripante WD 40	unid	24	35,65	855,60
37	Detergente líquido, neutro, 500 ml	unid	120	2,13	255,60
38	Esponja dupla face 71x100cm, embalagem com 12 unidades	unid	10	13,68	136,80
39	Filtro secador para tubulação de ar condicionado modelo 1/4"	unid	24	8,00	192,00
40	Filtro secador para tubulação de ar condicionadomodelos 3/8"	unid	24	10,00	240,00
41	Filtros de ar, modelo FLR3427	unid	5	35,00	175,00
42	Filtros de ar, modelo FLR3498	unid	5	35,00	175,00
43	Filtros de ar, modelo FLR3499.	unid	5	35,00	175,00
44	Filtros de ar, modelo FLR1398	unid	5	35,00	175,00
45	Filtros de ar, modelo FLR1399	unid	5	35,00	175,00
46	Filtros de ar, modelo FLR1400	unid	5	35,00	175,00
47	Filtros de ar, modelo FLR1401	unid	5	35,00	175,00
48	Filtros de ar, modelo FLR1402	unid	5	35,00	175,00
49	Filtros de ar, modelo FLR3435	unid	5	35,00	175,00
50	Filtros de ar, modelo FLR3436	unid	5	35,00	175,00
51	Filtros de ar, modelo FLR3437	unid	5	35,00	175,00
52	Fita Isolante Preta 20 Metros - 19 mm X 0,13 mm	unid	36	4,00	144,00
53	Fita PVC Refrigeração Ar Condicionado Split 100mm X 10m	unid	84	3,10	260,40
54	Fita Silver Tape Cinza 48mm X 50 metros Instalação Ar Condicionado	unid	50	45,00	2.250,00
55	Fita Veda Rosca Teflon 100% Ptfé 18mm X 50m	unid	20	3,90	78,00
56	Gás acetileno para solda – refil 7 kg	unid	4	170,00	680,00
57	Gás nitrogênio para verificar vazamento e limpeza de tubulação, cilindro de 10 m ³	unid	10	200,00	2.000,00
58	Gás oxigênio para solda, – refil 7 kg	unid	12	65,00	780,00
59	Gás para limpeza de tubulação frigorigena HCFC 141B, cilindro de 13,6 kg	unid	10	513,00	5.130,00
60	Gás refrigerante ecológico R410, cilindro de 11,3 kg	unid	2	530,00	1.060,00
61	Gás refrigerante R22, cilindro de 13,6 kg	unid	20	398,99	7.979,80
62	Hélice tipo bld00931	unid	2	230,00	460,00
63	Hélice tipo fan03429	m	2	230,00	460,00
64	Hélice tipo fan03430	unid	2	230,00	460,00
65	Hélice tipo fan03435	unid	2	230,00	460,00
66	Hélice tipos fan03436	unid	2	230,00	460,00
67	Higienização de dutos	m	150	14,00	2.100,00
68	Joelho de cobre soldável de 1/4"	unid	5	4,99	24,95
69	Joelho de cobre soldável de 3/8"	unid	5	6,35	31,75
70	Joelho de cobre soldável de 1/2"	unid	5	6,35	31,75
71	Joelho de cobre soldável de 5/8"	unid	5	6,35	31,75
72	Joelho de cobre soldável de 3/4"	unid	2	6,35	12,70
73	Joelho de cobre soldável de 7/8"	unid	1	6,35	6,35
74	Joelho PVC soldável 20 mm	unid	120	2,50	300,00
75	Joelho PVC soldável 25 mm	unid	120	3,12	374,40
76	Locação de andaime metálico tipo fachadeiro, largura de 1,20 m, altura por peça de 2,0 m – m ² /mês	m ² /mês	400	3,99	1.596,00

77	Locação de andaime suspenso ou balancim manual, capacidade de carga total de aproximadamente 250 kg/m2, plataforma de 1,50 m x 0,80 m (c x l), cabo de 45 m	mês	4	500,00	2.000,00
78	Luva PVC soldável 20 mm	unid	120	1,15	138,00
79	Luva PVC soldável 25 mm	unid	120	1,15	138,00
80	Mangueira de plástico transparente de ¼" para dreno	m	200	0,89	178,00
81	Motor sweep (direcionador de ar evaporadora), modelo MOT1028	unid	10	120,00	1.200,00
82	Motor sweep (direcionador de ar evaporadora), modelo MOT10318	unid	10	150,00	1.500,00
83	Motor sweep (direcionador de ar evaporadora), modelo MOT10373.	unid	10	160,00	1.600,00
84	Motor ventilador evaporadora modelo 10318.	unid	3	160,00	480,00
85	Motor ventilador evaporadora modelo 10373	unid	3	160,00	480,00
86	Motor ventilador evaporadora modelo 10374	unid	3	400,00	1.200,00
87	Motor ventilador evaporadora modelo MOT9035	unid	3	440,00	1.320,00
88	Motor ventilador evaporadora modelo MOT9036	unid	3	485,00	1.455,00
89	Motor ventilador evaporadora modelo MOT9037	unid	3	550,00	1.650,00
90	Motor ventilador evaporadora modelo MOT9038	unid	3	380,00	1.140,00
91	Motor ventilador, 1HP, 220 V, 60 Hz, tipo mot11615	unid	3	250,00	750,00
92	Motor ventilador, 1HP, 220 V, 60 Hz, tipo mot11617	unid	3	250,00	750,00
93	Pilha alcalina palito AAA, embalagem com duas unidades	unid	50	6,75	337,50
94	Placa de comando microprocessada, modelo BRD2738	unid	1	150,00	150,00
95	Placa de comando microprocessada, modelo BRD1810	unid	1	151,00	151,00
96	Placa de comando microprocessada, modelo BRD2736	unid	1	152,00	152,00
97	Placa de comando microprocessada, modelo BRD3082.	unid	1	153,00	153,00
98	Placa receptora microprocessada, modelo BRD1812	unid	1	154,00	154,00
99	Placa receptora microprocessada, modelo BRD2441	unid	1	155,00	155,00
100	Placa receptora microprocessada, modelo BRD2625.	unid	1	156,00	156,00
101	Porca flangeada de latão 1/2"	unid	10	6,94	69,40
102	Porca flangeada de latão 1/4"	unid	10	3,27	32,70
103	Porca flangeada de latão 3/4"	unid	10	12,00	120,00
104	Porca flangeada de latão 3/8"	unid	10	4,77	47,70
105	Porca flangeada de latão 5/8"	unid	10	10,10	101,00
106	Porca Sextavada Polida 5/16", caixa com 100 peças	unid	5	5,22	26,10
107	Redução PVC soldável 20/25mm	unid	20	1,41	28,20
108	Rotor ou Turbina para ventilador da Evaporadora MCW	unid	2	85,20	170,40
109	Rotor ou Turbina para ventilador da Evaporadora MCX	unid	36	85,20	3.067,20
110	Saco de pano/tecido alvejado med.45x70cm	unid	120	1,79	214,80
111	Saco de plástico para lixo, 100 litros, pacote com 100 unidades	unid	5	110,00	550,00
112	Sensor anti congelamento modelo SEN0962	unid	2	100,00	200,00
113	Sensor anti congelamento modelo SEN1016	unid	2	80,00	160,00
114	Sensor anti congelamento modelo SEN1026.	unid	2	130,00	260,00
115	Sensor de temperatura modelo SEN0963	unid	2	90,00	180,00
116	Sensor de temperatura modelo SEN1018	unid	2	90,00	180,00
117	Sensor de temperatura modelo SEN1027.	unid	2	95,00	190,00
118	Silicone acético, transparente bisnaga 28 gramas	unid	250	11,28	2.820,00
119	Tê PVC soldável 20 mm	unid	20	1,09	21,80
120	Tê PVC soldável 25 mm	unid	20	1,49	29,80
121	Terminal de pino azul para fios 1.5 mm ² e 2.5 mm ² , embalagem com 100 peças	unid	2	14,00	28,00
122	Terminal de pino amarelo para fios 4.0 mm ² e 6.0 mm ² , embalagem com 100 peças	unid	2	27,00	54,00
123	Terminal de encaixe fema azul para fios 1.5 mm ² e 2.5 mm ² , embalagem com 100 peças	unid	2	15,00	30,00
124	Terminal de encaixe fema amarelo para fios 4.0 mm ² e 6.0 mm ² , embalagem com 100 peças	unid	2	28,00	56,00
125	Tubo flexível de cobre 3/4"	kg	170	39,48	6.711,60
126	Tubo flexível de cobre 1/2"	kg	100	39,10	3.910,00
127	Tubo flexível de cobre 1/4"	kg	60	39,10	2.346,00
128	Tubo flexível de cobre 3/8"	kg	70	39,10	2.737,00
129	Tubo flexível de cobre 5/8"	kg	100	39,10	3.910,00
130	Tubo Isolante Esponjoso Cinza 1" X 10mm X 2m Para Ar Split	unid	150	2,89	433,50
131	Tubo Isolante Esponjoso Cinza 1/2" X 10mm X 2m Para Ar Split	unid	150	2,00	300,00
132	Tubo Isolante Esponjoso Cinza 1/4" X 10mm X 2m Para Ar Split	unid	150	2,00	300,00
133	Tubo Isolante Esponjoso Cinza 1/8" X 10mm X 2m Para Ar Split	unid	150	2,00	300,00
134	Tubo Isolante Esponjoso Cinza 3/8" X 10mm X 2m Para Ar Split	unid	150	2,50	375,00
135	Tubo Isolante Esponjoso Cinza 5/8" X 10mm X 2m Para Ar Split	unid	150	2,50	375,00
136	Tubo Isolante Esponjoso Cinza 7/8" X 10mm X 2m Para Ar Split	unid	150	2,50	375,00
137	Tubo PVC soldável 20 mm, barra de 6 m	unid	20	8,99	179,80
138	Tubo PVC soldável 25 mm, barra de 6 m	unid	6	15,66	93,96

139	Tubo rígido de cobre 7/8", barra de 5 metros	unid	2	16,00	32,00
140	Válvula de serviço com orifício restritor, modelo rsr00174 - KIT ORIFÍCIO RESTRITOR TTK509	unid	12	35,00	420,00
141	Válvula de serviço com orifício restritor, modelos rsr00175 - KIT ORIFÍCIO RESTRITOR TTK512	unid	12	45,00	540,00
142	Válvula de serviço com orifício restritor, modelos rsr00176 - KIT ORIFÍCIO RESTRITOR TTK518	unid	12	55,00	660,00
143	Válvula de serviço com orifício restritor, modelos rsr00177 - KIT ORIFÍCIO RESTRITOR TTK524	unid	12	65,00	780,00
144	Válvula de serviço shirayder ¼"	unid	24	5,80	139,20
145	Válvula de serviço de 3/8 (Baixa ou Sucção)	unid	12	68,00	816,00
146	Válvula de serviço de 1/2 (Baixa ou Sucção)	unid	12	124,00	1.488,00
147	Válvula de serviço de 5/8 (Baixa ou Sucção)	unid	12	114,00	1.368,00
148	Válvula de serviço de 3/4 (Baixa ou Sucção)	unid	12	121,00	1.452,00
149	Vareta de solda Foscooper 2,5mm X 50cm	kg	2	60,00	120,00
150	Vareta de solda prata 2,5mm x 50cm	kg	0,20	85,00	17,00
ESTIMATIVA TOTAL ANUAL					155.747,54
BDI Diferenciado de Material - 14% (Acordão 2369/2011-TCU).					21.804,66
ESTIMATIVA TOTAL GERAL ANUAL					177.552,20
ESTIMATIVA TOTAL MENSAL					14.796,02
ESTIMATIVA TOTAL MENSAL ADMISSÍVEL - 50%					7.398,01

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

Item	Especificação	Unid	Qdade	Preços (R\$)	
				Unit.	Total
1	Abafador de ruído auricular tipo concha, 14/16 dB	Un.	3	40,00	120,00
2	Alicate de bico longo	Un.	2	9,90	19,80
3	Alicate de corte diagonal 6 polegadas	Un.	2	24,90	49,80
4	Alicate de pressão, 10 polegadas	Un.	1	30,99	30,99
5	Alicate Pop (arrebiteadeira)	Un.	2	23,90	47,80
6	Alicate Prensa Terminal Olhal De Compressão 1,5 A 16mm ²	Un.	1	55,90	55,90
7	Alicate universal com cabo isolado	Un.	2	20,90	41,80
8	Arco de serra regulável, de 8" a 12"	Un.	1	22,90	22,90
9	Aspirador de pó e de água semi-industrial	Un.	1	199,99	199,99
10	Avental de Raspa de Couro sem Emenda 1,00 X 0,60 mt	Un.	1	31,34	31,34
11	Bomba de vácuo, potência de 12 CFM, bivolt, marca Surhya ou similar.	Un.	1	199,90	199,90
12	Capacete de segurança, Polipropileno Tipo II Classe B Aba Frontal Branco Ref. PPC 01	Un.	5	7,90	39,50
13	Cilindro vazio para de nitrogênio, de 10 m ³	Un.	1	689,00	689,00
14	Cinto de segurança Tipo Paraquedista 2.013 mg	Un.	2	59,90	119,80
15	Chave tipo catraca, universal, marca Gedore ou similar	Un.	1	93,20	93,20
16	Chave inglesa nº 8	Un.	1	20,81	20,81
17	Chave inglesa nº 10	Un.	1	34,01	34,01
18	Chave inglesa nº 12	Un.	1	39,81	39,81
19	Jogo de chaves de fenda, bitolas diversas.	Un.	1	139,99	139,99
20	Jogo de chaves fenda Phillips, bitolas diversas.	Un.	1	139,99	139,99
21	Jogo de chaves combinadas (boca/estrela) bitolas diversas	Un.	1	69,90	69,90
22	Jogo de chaves Allen	Un.	1	32,99	32,99
23	Jogo de Serra Copo com ponta de wídia de ½" a 3"	Un.	1	33,90	33,90
24	Jogo de chaves tipo Cachimbo	Un.	1	42,39	42,39
25	Conjunto de Solda Oxigênio e Acetileno PPU	Un.	0,25	1.253,00	313,25
26	Jogo flangeador	Un.	1	109,99	109,99
27	Escada de alumínio 5 degraus	Un.	2	99,90	199,80
28	Escada de alumínio 7 degraus	Un.	1	112,00	112,00
29	Escada de alumínio de 10 degraus	Un.	1	249,00	249,00
30	Escova em aço tamanho médio	Un.	5	6,90	34,50
31	Esquadro metálico	Un.	1	34,99	34,99
32	Estilete profissional	Un.	10	9,90	99,00
33	Extensão elétrica cabo 2,5 mm ² , com 30 metros	Un.	1	165,00	165,00
34	Ferro de solda 70 watts	Un.	1	41,33	41,33
35	Furadeira de impacto profissional	Un.	1	269,59	269,59
36	Lavadora de alta pressão, sobre rodas, 120 bar (1600/1700 libra/psi), monofásica, 60 hz.	Un.	1	195,00	195,00
37	Lanterna para 03 pilhas grandes	Un.	3	20,99	62,97
38	Lixadeira elétrica manual ½", monofásica.	Un.	1	269,90	269,90
39	Luvas de raspa de couro cano curto	Par	5	6,99	34,95
40	Luvas de raspa de couro cano longo	Par	3	21,90	65,70

41	Luvas de látex borracha, tamanho P, M e G	Par	150	3,83	574,50
42	Luvas de tecido	Par	20	2,65	53,00
43	Máquina de solda elétrica, 250 A, bivolt.	Un.	1	189,00	189,00
44	Martelo de borracha cabo de madeira	Un.	2	17,99	35,98
45	Máscara de Solda Advanced Visor Fixo	Un.	1	37,91	37,91
46	Medidor eletrônico de temperatura (termômetro)	Un.	1	72,89	72,89
47	Medidor de pressão Manifold para gás R22	Un.	1	130,79	130,79
48	Multímetro analógico 20 MEGA-OHMS 484 - ENGRO	Un.	1	139,90	139,90
49	Nível de alumínio, de mão.	Un.	1	14,90	14,90
50	Óculos de segurança	Un.	5	4,00	20,00
51	Pistola manual para aplicação de silicone em bisnaga	Un.	1	30,99	30,99
52	Regulador de baixa e alta pressão para gás nitrogênio	Un.	1	235,90	235,90
53	Saca polia, 3 polegadas, três garras.	Un.	1	97,75	97,75
54	Tesoura tipo funileiro	Un.	1	64,50	64,50
55	Teste de tensão/corrente elétrica, de néon	Un.	3	7,99	23,97
56	Trena metálica, 10 metros	Un.	2	9,90	19,80
Total Geral Anual					6.314,26
Total Geral por funcionário					1.262,85
Total Geral por funcionário/por mês					105,24

PLANILHA DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS DE MÃO DE OBRA

VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS - MÃO DE OBRA						
Tipo de serviço		Valor proposto por empregado	Qtde de empregados por posto	Valor proposto por posto	Qtde de postos	Valor total do serviço
(A)		(B)	(C)	(D) = (B x C)	(E)	(F) = (D x E)
I	Mecânico de Ar Condicionado e Chefe de Equipe	R\$ 5.346,29	1	R\$ 5.346,29	1	R\$ 5.346,29
II	Mecânico de Manutenção de Ar Condicionado	R\$ 4.280,11	1	R\$ 4.280,11	1	R\$ 4.280,11
III	Auxiliar de Manutenção de Ar Condicionado	R\$ 3.445,84	1	R\$ 3.445,84	3	R\$ 10.337,52
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + III)						R\$ 19.963,92

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR ANUAL DOS SERVIÇOS		
Valor Global da Proposta		
	Descrição	Valor (R\$)
A1	Mecânico de Ar Condicionado e Chefe de Equipe	R\$ 5.346,29
A2	Mecânico de Manutenção de Ar Condicionado	R\$ 4.280,11
A3	Auxiliar de Manutenção de Ar Condicionado	R\$ 10.337,52
B	Total mensal do serviço - Mão-de-obra	R\$ 19.963,92
C	Valor anual do serviço - Mão -de-obra (valor mensal do serviço x 12 meses do contrato).	R\$ 239.567,04
RESUMO		
VALOR MENSAL ESTIMADO DA MÃO-DE-OBRA		R\$ 19.963,92
VALOR MENSAL ESTIMADO DO MATERIAL		R\$ 7.398,01
TOTAL GERAL MENSAL ESTIMADO		R\$ 27.361,93
TOTAL GERAL ANUAL ESTIMADO		R\$ 328.343,14

3.2 Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Ação 2000; PTRES: 091627; Programa de Trabalho: 25122211920000001; Elemento de Despesa: 33.90.37.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

6.1 Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela Contratada e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem 6.3, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à Contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do Contratante, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 2008.

6.2 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida por este Contrato;

6.3.2 Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3 Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação da proposta constante do Edital.

6.4 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5 O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida por este Contrato, ou na data do encerramento da vigência deste Contrato, caso não haja prorrogação.

6.6 Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7 Nessas condições, se a vigência do Contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1 da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2 do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3 do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível o Contratante ou a Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.11 O Contratante não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.12 Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida por este Contrato.

6.13 Quando a repactuação referir-se aos demais custos, A CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

6.13.1 os preços praticados no mercado ou em outros Contratos da Administração;

6.13.2 as particularidades do Contrato em vigência;

6.13.3 a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.13.4 indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.13.5 índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

6.13.6 O Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

6.14 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.14.1 a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.14.2 em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.14.3 em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.15 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.16 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.17 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

6.18 O valor dos materiais poderá ser reajustado anualmente de acordo com o Art. 2º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, com base na variação do IGP-DI - Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna, divulgado pela Revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas, no prazo de um ano da data da sua proposta, observada a seguinte fórmula:

$$R = \frac{V(I - I_0)}{I_0}$$

onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos materiais a serem reajustados;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

I₀ = Índice relativo ao mês da proposta

6.19 As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 A Contratada prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total Contrato, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura deste Termo de Contrato, observadas as condições previstas no Edital.

7.2 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MP n. 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela Contratada serão de execução indireta no regime de empreitada por preço global, em conformidade com o estabelecido no artigo 10, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93, e os materiais, ferramentas e equipamentos são aqueles previstos no Termo de Referência e anexos do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, e do art. 6º do Decreto nº 2.271/1997.

9.2 O representante do Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato.

9.3 A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

9.4 A execução do objeto deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa/MP nº 02, de 2008, quando for o caso.

9.5 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução dos serviços, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.6 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, Anexo I do Edital e na Proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de aplicação/instalação/utilização/uso.

9.7 A fiscalização do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.8 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência, neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.9 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no **Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização)** da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

9.10 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, a verificação detalhada de todas as rotinas descritas no **Termo de Referência, Anexo I do Edital**.

9.11 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 As obrigações do Contratante e da Contratada são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

11.1 Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, considerando ainda, os critérios estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

13.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES**

14.1 É vedado à CONTRATADA:

14.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1 Eventuais alterações contratuais rege-se pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COMUNICAÇÕES**

18.1 Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.

18.2 As comunicações feitas ao Contratante deverão ser endereçadas à Coordenação Geral de Compras e Contratos do Ministério de Minas e Energia, situada na Esplanada dos Ministérios, bloco U, sala 450-A, CEP 70.065-900, Telefone (61) 2032-5464.

18.3 As comunicações feitas à Contratada deverão ser endereçadas a empresa TECNICAL ENGENHARIA LTDA, estabelecida na SHIS QI 11 Bloco “I” Sala 108 e 210 – Lago Sul – Brasília/DF, CEP: 71625-580, Tel: (061)3248-2822/3248-0247/3248-2758. E-mail: tecnicallengenharia@gmail.com.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

19.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

19.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pelo CONTRATANTE:

(Assinatura Eletrônica)
ORLANDO HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

Pela CONTRATADA:

(Assinatura Eletrônica)
HELDER NORONHA BARROS
Sócio Diretor

TESTEMUNHAS:

(Assinatura Eletrônica)
Alvanir da Silva Carvalho
CPF 095.620.281-00

(Assinatura Eletrônica)
Terencio T. Brandão Júnior
CPF 005.684.631-29



Documento assinado eletronicamente por **Helder Noronha Barros, Usuário Externo**, em 04/01/2018, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alvanir da Silva Carvalho, Coordenador(a) de Atividades Gerais**, em 04/01/2018, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Terencio Tonha Brandão Junior, Chefe da Divisão de Obras e Serviços de Engenharia Substituto(a)**, em 04/01/2018, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Orlando Henrique Costa de Oliveira, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 04/01/2018, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0121742** e o código CRC **852B70A9**.